

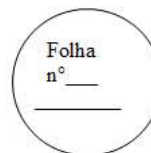


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46

Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte

[www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026**

**EDITAL**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** A partir de 08:00hr do dia 09/02/2026

**PERÍODO:** Até as 16:00 do dia 09/02/2027

**MODO:** Aberto

**1 - PREÂMBULO**

O Município de Congonhas do Norte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Moreira, 22, Centro; inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.180/0001-46, através da Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 043/2025 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 09/02/2026 a 09/02/2027, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o Credenciamento Eletrônico Nº. 002/2026.

**2 - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para ministrar aulas de música com diversos tipos de instrumentos musicais, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Congonhas do Norte, conforme especificações do termo de referência em anexo.

**2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

**2.3.** A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado à Rua João Moreira, 22, Centro, no horário de 08:00 as 14:00 ou pelos endereços eletrônicos: [licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3 - FINALIDADE**



**3.1.** O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo do município de Congonhas no Norte.

#### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1.** O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

#### **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1.** Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados.

**5.2.** O Município efetuará o pagamento ao credenciado por “Hora” aula realizada.

**5.3.** O credenciado encaminhará ao Município, a Nota Fiscal em até 7 dias após solicitação via e-mail. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, econômico-financeira, técnica e fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Congonhas do Norte - MG.

**6.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**6.1.2.** É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

**6.2.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o serviço ao qual pretende se



credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como



ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6.2.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **PARA PESSOA JURIDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou TERMO DE CREDENCIAMENTO social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou certidão CCMEI em se tratando de microempreendedor individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **PARA PESSOA FISICA**

- Documento de identificação com foto, como RG, CNH, CTPS, ou documento militar
- CPF
- Comprovante de residência
- Comprovante de inscrição no INSS ou PIS/PASEP
- Certidão negativa de Débitos Municipais

#### **Qualificação Técnica**

- Cópia autenticada do Diploma e/ou Certificação de formação na área musical de acordo com o objeto deste Credenciamento e especificações a seguir;
- Atestado de capacidade técnica em nome da pretensa credenciada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento, bem como comprovação de experiência à frente de banda e formação de banda.
  - Apresentar certificação em:
  - Curso de leitura e escrita musical;
  - Curso de percepção musical;
  - Curso de regência de banda, coro e orquestra;
  - Improvisação musical
  - Musicalização infantil
  - Prática de conjunto
  - Arranjo musical
  - Flauta doce



- Composição musical
- 6.2.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
- 6.2.2.** Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.
- 6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado no campo quantitativo deixar como zero**, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- 6.4.** No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.
- 6.5.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## 7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 7.2.** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.3.** Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.
- 7.4.** A Seleção será por credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/2021, devendo o município disponibilizar aos usuários a divulgação de todos os Credenciados, para que o usuário decida pelo Prestador de Serviços, sendo este o critério de seleção do Credenciado, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

## 8 - DA CONVOCAÇÃO



**8.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período de **09/02/2026 á 09/02/2027**.

**8.2.** O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3.** O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

**8.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço Rua João Moreira, 22, Centro, Congonhas do Norte/MG.**

**8.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado, no site e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no PNCP, e/ou publicação no diário local.

**8.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## 9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até a data final de credenciamento (09/02/2027), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

código	Projeto/Atividade	Fonte	Ficha
13.392.2052.2057	Manutenção das Políticas Públicas de Fomento à Cultura		
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos	0350



## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

## **12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

## **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**14.1.** Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

**14.2.** Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

## **15 - DO DESCRENCIAMENTO**

**15.1** - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

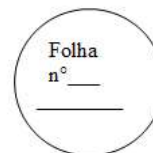
II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

CNPJ nº 18.303.180/0001-46  
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte  
www.congonhasdonorte.mg.gov.br



IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **16 - DOS ANEXOS**

**16.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento

Congonhas do Norte/MG, 06 de Fevereiro de 2026.

Nathan Vieira Santana  
Agente de Contratação



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de aulas de música com diversos instrumentos musicais, em atendimento às demandas da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Congonhas do Norte/MG.

#### 1.2. Dos serviços:

A execução dos serviços de aulas de música será realizada conforme a demanda da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificado no anexo I deste termo de referência, visando o ensino e a formação de conjuntos musicais, coral, big bandas e orquestras. Nesse sentido, os serviços serão prestados conforme as seguintes condições:

- As aulas de música deverão ser ministradas por profissionais qualificados, com experiência na área docente e na formação de conjuntos musicais, como coral, big bandas e orquestras;
- Os profissionais deverão ter competência comprovada no ensino de diversos tipos de instrumentos musicais;
- A empresa ou profissional credenciado deverá apresentar, mensalmente, relatórios detalhados das aulas ministradas, contendo o cronograma de atividades, progressos dos alunos e avaliação do desempenho;
- A conferência das faturas será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá revisar os relatórios e documentos pertinentes.

#### 2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

#### 3. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



**3.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar à Administração Municipal de Congonhas do Norte/MG condições adequadas para o atendimento das demandas operacionais relacionadas às ações culturais desenvolvidas no Município, especialmente aquelas voltadas à promoção da formação musical, ao incentivo às atividades artísticas e ao atendimento direto da população interessada em aulas de música. Tais demandas apresentam caráter variável e dependente da procura da comunidade, o que exige solução flexível, eficiente e compatível com a dinâmica das necessidades identificadas.

A adoção do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de ensino musical, consistentes em ministrar de aulas de música com diversos instrumentos, permite à Administração atender às demandas conforme a necessidade efetiva, sem a imposição de quantitativos mínimos contínuos e sem a necessidade de manutenção de quadro próprio permanente de profissionais especializados. Essa configuração contribui para a eficiência administrativa, ao possibilitar a execução das atividades de forma planejada e sob demanda, reduzindo riscos de ociosidade de recursos humanos, custos fixos permanentes e a imobilização desnecessária de recursos públicos.

Como benefícios diretos, destacam-se a ampliação da oferta de formação musical à população, a continuidade das atividades culturais, a redução de interrupções nos projetos desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos serviços culturais. Como benefícios indiretos, ressalta-se o fortalecimento da identidade cultural local, o estímulo à inclusão social por meio da música, o desenvolvimento artístico da comunidade e a otimização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, na medida em que busca atender demandas recorrentes já identificadas pelas áreas técnicas responsáveis pela política cultural, observadas as características sociais e culturais do Município, bem como práticas administrativas compatíveis com a realidade local. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, necessária e coerente com os objetivos institucionais, justificando-se plenamente sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A solução adotada para atender à demanda de aulas de música com diversos tipos de instrumentos musicais no Município de Congonhas do Norte foi o credenciamento de profissionais, seja pessoa física ou jurídica. Esta escolha se baseia em diversos fatores que envolvem tanto a flexibilidade quanto a capacidade de atendimento à demanda da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

O modelo de credenciamento foi escolhido por permitir a inclusão de um número maior de profissionais, respeitando os limites financeiros e operacionais da Diretoria. Este formato oferece a possibilidade de contratar diversos prestadores de serviços de forma contínua, conforme a necessidade do município, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para ministrar aulas em diferentes instrumentos musicais.

O credenciamento, ao ser um processo transparente e inclusivo, se justifica por sua flexibilidade em contratar, sem que haja a necessidade de processos licitatórios repetidos para cada necessidade específica, o que traz economia de tempo e recursos. Além disso, o modelo assegura a escolha de profissionais que atendam aos requisitos técnicos e legais necessários para a prestação de serviços, garantindo a qualidade das aulas de música oferecidas à comunidade. Em termos de exigências, o credenciamento considerará a qualificação dos profissionais, a experiência na área de ensino musical e a capacidade de oferta de serviços, respeitando as necessidades do município. A contratação será realizada de acordo com a demanda, sendo possível ajustar a quantidade de horas/aulas e os instrumentos oferecidos conforme a procura.

Quanto aos insumos, não será exigido o fornecimento de materiais ou equipamentos por parte dos prestadores de serviço, uma vez que os mesmos serão proporcionados pela própria Diretoria ou pelos alunos, conforme o caso.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e levando em consideração os aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e praticidade, entende-se que o credenciamento é a solução mais vantajosa. Ele permite à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo otimizar o atendimento às necessidades da população de forma contínua, com maior agilidade e flexibilidade na contratação de profissionais especializados, garantindo a qualidade das aulas de música de acordo com a demanda do Município.

Portanto, a escolha do credenciamento como meio de contratação dos profissionais é a mais adequada para atingir os objetivos da Diretoria, considerando as características do serviço, a eficiência do processo e a disponibilidade de recursos.



## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os profissionais ou empresas credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Destreza manual e física para trabalhar com adultos, crianças, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais, quando for o caso;
- Capacidade de trabalhar em equipe;
- Disponibilidade para a prestação de serviços conforme cronograma da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- Experiência na área docente e conhecimento em formação de conjuntos musicais, coral, big bandas e orquestras;
- Disponibilidade para ministrar aulas presenciais no município de Congonhas do Norte;
- Será de responsabilidade da contratada as despesas com deslocamento.
- **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- Cópia autenticada do Diploma e/ou Certificação de formação na área musical de acordo com o objeto deste Credenciamento e especificações a seguir;
- Atestado de capacidade técnica em nome da pretensa credenciada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento, bem como comprovação de experiência à frente de banda e formação de banda.
- Apresentar certificação em:
  - Curso de leitura e escrita musical;
  - Curso de percepção musical;
  - Curso de regência de banda, coro e orquestra;
  - Improvisação musical;
  - Musicalização infantil;
  - Prática de conjunto;
  - Arranjo musical ;
  - Flauta doce;
  - Composição musical.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 7.1. O serviço credenciado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo com carga horária a ser determinada pela mesma Diretoria;
- 7.2. Para atingir os objetivos, o (a) credenciado (a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;
- 7.3. Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;
- 7.4. Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- 7.5. O (a) credenciado (a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer aulas ministradas.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Credenciamento, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento de credenciamento, neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.
- 8.2. Compete ao Fiscal do Credenciamento acompanhar a execução dos serviços, registrar e relatar eventuais irregularidades verificadas durante a prestação, bem como solicitar providências ao credenciado para correção de falhas, ajustes operacionais ou adequações necessárias ao adequado atendimento das demandas do Município.
- 8.3. O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, neste Termo de Referência e nas normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 8.4. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços por motivo formalmente reconhecido, os prazos de execução serão ajustados pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por meio de apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível.
- 8.5. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a identificação das partes e o registro das comunicações.



**8.6.** A Administração poderá convocar representante do credenciado sempre que necessário para a adoção de providências que demandem atuação imediata ou para esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

**8.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento compreenderão o registro das ocorrências verificadas, a verificação das horas efetivamente executadas, a conformidade da prestação com as condições estabelecidas e a adoção das medidas necessárias à regularização de falhas ou inconformidades eventualmente constatadas.

**8.8.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas, não implicando, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

**8.9.** O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em decorrência do acompanhamento ou da fiscalização exercida pelo contratante.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.2.1.** O prazo de validade;

**9.2.2.** A data da emissão;

**9.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**9.2.5.** O valor a pagar; e

**9.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**9.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a prestação dos serviços de aulas de música conforme as requisições da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.
- A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas despesas de deslocamento.
- As despesas relativas à prestação de serviços, como alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- Executar com zelo e diligência os serviços propostos, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Congonhas do Norte/MG, por meio da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.
- Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Diretor(a) Municipal de Cultura e Turismo ou quem este determinar.



## **10.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- Realizar o pagamento conforme previsto no item 9 deste documento.
- Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços prestados.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** A seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados aptos à prestação dos serviços, nas mesmas condições previamente estabelecidas pela Administração.

**11.2.** O credenciamento será conduzido em conformidade com as condições, critérios e exigências definidos no edital e neste Termo de Referência, sendo admitidos ao credenciamento todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições de execução estabelecidas.

**11.3.** A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, sem garantia de quantitativos mínimos e sem exclusividade, podendo os serviços ser executados por mais de um credenciado simultaneamente, durante o período de vigência do credenciamento.

## **12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

**13.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

**14.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;



**14.4.** As partes CONTRATANTES elegem o foro de Conceição do Mato Dentro/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**14.5.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

#### ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS AULA/MÊS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Prestação de serviço de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de aulas de música com diversos instrumentos musicais, em atendimento às demandas da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Congonhas do Norte/MG	48	HORAS	R\$ 84,58	R\$ 4.059,84	R\$ 48.718,08

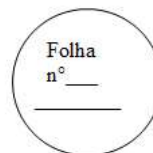


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46

Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte

www.congonhasdonorte.mg.gov.br



**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.\*\*.XXX, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.\*\*.XXX, E-MAIL \_\_\_\_\_, INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 011/2026 Credenciamento Eletrônico nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para ministrar aulas de música com diversos tipos de instrumentos musicais, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Congonhas do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_ - Credenciamento nº. \_\_\_\_\_ - Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_\_**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**3.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 15º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

**c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3.** É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4.** Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados, dizem respeito à prestação de serviços de consulta médicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade durante o período de credenciamento, podendo ser prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133/21, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.2.** Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3.** O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do



fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;



m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.1.** Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

**8.2.** As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da  **Dotação Orçamentária nº xxxx**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;  
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;  
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;  
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)  
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

**15.3.** A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

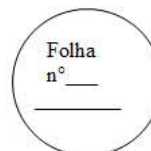
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

CNPJ nº 18.303.180/0001-46  
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte  
www.congonhasdonorte.mg.gov.br



**19.1.** Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2.** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Congonhas do Norte, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_